

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIÃO, CNPJ n. 23.781.651/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. EVA QUINTILIANO DE PAULA ALVES;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS- SINDSUPER- MG, CNPJ n. 39.856.419/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LUIZ ALEXANDRE BROGNARO PONI;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA- ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica e profissional do comércio varejista de produtos de supermercados e hipermercados, com abrangência territorial em Arcos/MG, Campo Belo/MG, Carmo da Mata/MG, Formiga/MG, Iguatama/MG, Itapecerica/MG, Oliveira/MG, Pains/MG e Pimenta/MG.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- RETIFICAÇÃO

O *caput* da cláusula décima- terceira da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, inserida e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **MG001400/2025**, passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA

*Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$78,71 (setenta e oito reais e setena e um centavos)**, por essa função.*

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2025, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.”

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA- RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, inserida e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **MG001400/2025**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA- EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E
VAREJISTA DE FORMIGA E REGIÃO**
EVA QUINTILIANO DE PAULA ALVES
Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADOS E
HIPERMERCADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**
LUIZ ALEXANDRE BROGNARO PONI
Presidente